

三、本批示自澳門特別行政區政府與蒙古國政府互免簽證協議生效日起生效。

二零零四年七月十二日

行政長官 何厚鏗

3. O presente despacho entra em vigor na data de vigência do Acordo sobre a dispensa mútua de vistos entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau e o Governo da Mongólia.

12 de Julho de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 178/2004 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規核准的《公共泊車服務規章》的規定，作出本批示：

一、核准附於本批示並為其組成部分的《華士古達加馬花園多層停車場之使用及經營規章》。

二、本批示自公佈日起生效。

二零零四年七月十二日

行政長官 何厚鏗

華士古達加馬花園多層停車場 之使用及經營規章

第一條 使用之條件

一、為適用本規章之規定，位於華士古達加馬花園下之多層停車場，以下稱為“華士古達加馬花園多層停車場”，是一個由華士古達加馬花園之地底建築物構成的公眾停車場。

二、華士古達加馬多層停車場共設有284個向公眾開放的車位，包括：

(一) 輕型汽車車位——171個；

(二) 重型及輕型摩托車車位——113個。

三、華士古達加馬花園多層停車場的出口及入口均設於東望洋街。

四、除獲土地工務運輸局特別許可外，禁止具下列特徵之車輛使用華士古達加馬花園多層停車場：

(一) 包括駕駛員座位在內，超過九座位者；

(二) 總重量超過3.5公噸者；

Despacho do Chefe do Executivo n.º 178/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-silo do Jardim de Vasco da Gama, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

12 de Julho de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Jardim de Vasco da Gama

Artigo 1.º

Condições de utilização

1. Para efeitos de aplicação do presente regulamento, o auto-silo situado sob o Jardim de Vasco da Gama, doravante designado por «Auto-Silo do Jardim de Vasco da Gama», é um parque de estacionamento público, constituído pelo edifício sito no subsolo do Jardim de Vasco da Gama.

2. O «Auto-Silo do Jardim de Vasco da Gama» tem uma capacidade total de 284 lugares, destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

1) Automóveis ligeiros – 171 lugares;

2) Motociclos e ciclomotores – 113 lugares.

3. A entrada e saída do «Auto-Silo do Jardim de Vasco da Gama» efectua-se pela Rua de Ferreira do Amaral.

4. Salvo autorização especial da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, é proibida a utilização do «Auto-Silo do Jardim de Vasco da Gama» por veículos com as seguintes características:

1) Veículos com capacidade superior a 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;

2) Veículos com peso bruto superior a 3,5 toneladas;

(三) 高度超過 1.85 公尺者；

(四) 載有可對停車場、任何使用者或對該停車場內停泊車輛的安全構成危險，尤其是運載有毒、不衛生或易燃物品的車輛；

(五) 產生之廢氣超過法定限度的車輛。

五、擬使用華士古達加馬花園多層停車場之駕駛者，應從設於入口處之自動裝置取得進入停車場的普通票。

六、於停車場收款處支付與泊車時間相應的費用後，駕駛者應在十分鐘內把車輛駛離停車場。

七、超過上款所指之時間，駕駛者須重新繳付費用。

八、遺失或致使普通票不能使用者，將需繳付最多相當於停泊車輛 24 小時之費用，且不妨礙罰款的繳納。

第二條 收費

一、透過普通票收取使用華士古達加馬花園多層停車場的費用。

二、使用華士古達加馬花園多層停車場之收費如下：

(一) 輕型汽車：

——普通票，每小時或不足一小時：澳門幣 3 元；

(二) 重型及輕型摩托車：

——普通票，每小時或不足一小時：澳門幣 5 角。

三、上款所指之收費，可由行政長官應土地工務運輸局之建議，以批示修改。

第三條 人員、記錄、衛生、設施的保安及保養

一、在華士古達加馬花園多層停車場服務的人員，應穿著專有制服及配戴識別證件。

二、有關華士古達加馬花園多層停車場之使用及營運須作的記錄編制和存檔工作，由土地工務運輸局負責。

3) Veículos com altura superior a 1,85 m;

4) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do edifício, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;

5) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

5. O condutor que pretenda utilizar o «Auto-Silo do Jardim de Vasco da Gama» deve adquirir um bilhete de acesso simples no distribuidor automático instalado à entrada.

6. Após ter efectuado o pagamento da tarifa devida pelo período de estacionamento respectivo, na caixa do parque de estacionamento, deve o condutor retirar o veículo das instalações no prazo máximo de dez minutos.

7. Excedido o prazo referido no número anterior, o condutor deve efectuar novo pagamento.

8. O extravio ou inutilização do bilhete simples implica o pagamento da tarifa máxima correspondente a 24 horas de utilização, sem prejuízo do pagamento de multa.

Artigo 2.º

Tarifas

1. Para efeitos de pagamento das tarifas devidas pela utilização dos lugares de estacionamento público do «Auto-Silo do Jardim de Vasco da Gama» vigora a modalidade de cobrança de bilhete simples.

2. As tarifas devidas pela utilização do «Auto-Silo do Jardim de Vasco da Gama» são as seguintes:

1) Automóveis ligeiros:

– Bilhete simples, por cada hora, ou fracção: \$ 3,00 (três patacas);

2) Motociclos e ciclomotores:

– Bilhete simples, por cada hora, ou fracção: \$ 0,50 (cinquenta avos).

3. As tarifas previstas no número anterior podem ser revistas por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

Artigo 3.º

Pessoal, Registos, Higiene, Segurança e Manutenção dos Equipamentos

1. O pessoal em serviço no «Auto-Silo do Jardim de Vasco da Gama» deve usar uniforme próprio e respectiva identificação.

2. A Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes é responsável pela elaboração e arquivo dos registos relativos à exploração e utilização do «Auto-Silo do Jardim de Vasco da Gama».

三、有關華士古達加馬花園多層停車場的衛生及安全工作，以及現存設備的保養和使用事宜，亦由土地工務運輸局負責。

第四條
準用

補充適用第35/2003號行政法規核准的《公共泊車服務規章》。

第五條
試驗期

一、自本規章開始生效起，許可以試驗形式對連續泊車時間相等或少於四十八小時者，暫停收取第二條第二款第（一）項及第（二）項所指之普通票收費。

二、應在上款所指的試驗期結束之前最少提前七日透過通告張貼在多層停車場內，並在兩份本地出版的報章上連續兩期刊登有關通知，其中一份報章須為中文，而另一份須為葡文。

第179/2004號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零零四年八月二十二日起，發行並流通以「鄧小平誕生一百周年」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣一元 1,800,000 枚

澳門幣一元五角 1,800,000 枚

含面額澳門幣八元郵票之小型張 475,000 枚

二、該等郵票印刷成四十五萬張小版張，其中三十一萬五千張將保持完整，以作集郵用途。

三、本批示自公佈之日起生效。

二零零四年七月十三日

行政長官 何厚鏵

3. A Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes assegura ainda, os serviços de higiene e segurança, bem como a manutenção e a utilização dos equipamentos existentes no «Auto-Silo do Jardim de Vasco da Gama».

Artigo 4.º

Remissão

É subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003.

Artigo 5.º

Período experimental

1. A partir da entrada em vigor do presente regulamento, fica autorizada, a título experimental, a suspensão da cobrança das tarifas de bilhete simples previstas nas alíneas 1) e 2) do n.º 2 do artigo 2.º, para períodos de estacionamento contínuo iguais ou inferiores a 48 horas.

2. O termo do período experimental previsto no número anterior deve, com a antecedência mínima de 7 dias, ser publicitado, mediante aviso a afixar na entrada do auto-silo e publicação, por duas vezes consecutivas, na imprensa local, num jornal de língua chinesa e outro de língua portuguesa.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 179/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 22 de Agosto de 2004, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Deng Xiaoping — 100.º Aniversário do Nascimento», nas taxas e quantidades seguintes:

1,00 pataca 1 800 000

1,50 patacas 1 800 000

Bloco com selo de 8,00 patacas 475 000

2. Os selos são impressos em 450 000 folhas miniatura, das quais 315 000 serão mantidas completas para fins filatélicos.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

13 de Julho de 2004.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.